



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 19 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 156 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 28/2023.**

Art. 1º Altera a redação do artlgo 156 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. Os recursos da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir passarão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itajaí e serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, aplicando-se prioritariamente pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor nos bairros em que são executadas as construções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A outorga onerosa do direito de construir, regulamentada pelo Estatuto da Cidade, é um instrumento fundamental para a gestão urbana e o ordenamento do espaço urbano. Esse mecanismo permite aos municípios captar parte do valor gerado pela valorização imobiliária decorrente da concessão de direitos adicionais de construção, como aumento do coeficiente de aproveitamento ou da altura máxima permitida. A destinação dos recursos provenientes da outorga onerosa é de suma importância para promover o desenvolvimento urbano equilibrado e a melhoria da qualidade de vida da população. Dentre as possibilidades de aplicação desses recursos, destacam-se diversas áreas de intervenção. Primeiramente, os recursos podem ser direcionados para investimentos em infraestrutura urbana, como saneamento, pavimentação, iluminação pública e transporte coletivo, visando garantir o acesso a serviços essenciais para todos os cidadãos.

Além disso, a promoção da habitação de interesse social é outra área prioritária de aplicação dos recursos da outorga onerosa. A construção de moradias populares ou a implementação de programas de subsídio habitacional contribuem para reduzir o déficit habitacional e proporcionar moradia digna para a população de baixa renda.

A preservação ambiental também é uma preocupação importante na aplicação dos recursos da outorga onerosa. Destinar parte desses recursos para a preservação e recuperação de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação é essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e a qualidade do ambiente urbano.

Além disso, os recursos podem ser utilizados para a regularização fundiária, garantindo o direito à moradia e a segurança jurídica dos ocupantes de assentamentos informais. Por fim, a promoção do desenvolvimento urbano sustentável deve guiar a aplicação dos recursos da outorga onerosa, incentivando a ocupação racional do solo, a diversificação de usos e atividades, e a promoção da mobilidade urbana sustentável.

É fundamental que a destinação dos recursos seja realizada de forma transparente e participativa, com a devida prestação de contas à sociedade sobre os investimentos realizados. A integração entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela gestão urbana é essencial para garantir o efetivo desenvolvimento das cidades.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2024

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB